



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br  
DIVISÃO DE EXPEDIENTE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

**OFÍCIO-CIRCULAR Nº 215 - DVEXP/CGJ, DE 10 DE ABRIL DE 2026.**

Às Corregedorias-Gerais de Justiça

**Assunto:** Comunicação acerca da Decisão de ID 7557422 - Processo PJeCor n.º 0000797-08.2026.2.00.0804.

Excelentíssimos Senhores Corregedores-Gerais,

Cumprimento-os com o presente e, à oportunidade, no interesse do processo PJeCor n.º 0000797-08.2026.2.00.0804, **ENCAMINHO**, para para fins de conhecimento e adoção das cautelas cabíveis, o Ofício n.º 027/2026, ID 7395499, por meio do qual o Sr. Sérgio Luiz Barbosa Silva, delegatário titular responsável pelo Cartório Extrajudicial da comarca de Presidente Figueiredo/AM, informa acerca de possível falsificação em procuração pública.

Acompanha este expediente a decisão de ID 7557422 por mim subscrita nos autos do processo acima epigrafado.

Assim, e sem mais para o momento, renovo as Vossas Senhorias os protestos de consideração e apreço.

(Assinado digitalmente)  
Desembargador **JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**  
Corregedor-Geral de Justiça

---

Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - Corregedoria Geral de Justiça  
Divisão de Expediente da CGJ/AM  
Av. André Araújo S/N - Ed. Arnoldo Péres / Fone: 2129-6678 / 2129-6655

---



Documento assinado eletronicamente por **JOSE HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS, Desembargador de Justiça**, em 11/04/2026, às 07:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2826226** e o código CRC **26DC6EF4**.



**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Gabinete do Desembargador Corregedor José Hamilton Saraiva dos Santos**

**Pedido de Providências n.º 0000797-08.2026.2.00.0804.**

**Requerente: Cartório Extrajudicial da comarca de Presidente Figueiredo/AM.**

**Corregedor: Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS.**

10C

**DECISÃO**

Trata-se de **pedido de providências** instaurado por força do Ofício n.º 027/2026, id. 7395499, encaminhado pelo Sr. **Sérgio Luiz Barbosa Silva**, delegatário titular responsável pelo **Cartório Extrajudicial da comarca de Presidente Figueiredo/AM**, no qual informa acerca de possível falsificação em procuração pública, que teria sido supostamente lavrada pela serventia, embora apresente dados totalmente divergentes do que consta no acervo cartorário.

Submetido o presente feito à regular tramitação, determinei, por **despacho** (id. 7401926), o encaminhamento dos autos à Divisão de Fiscalização e Controle dos Serviços Extrajudiciais, para apresentar manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, com posterior distribuição automática a um dos MMs. Juizes-Corregedores Auxiliares, nos termos da Portaria n.º 04, de 15 de janeiro de 2025, da Corregedoria-Geral de Justiça.

A **Divisão de Fiscalização e Controle dos Serviços Extrajudiciais** apresentou manifestação sob id. 7506764.

Ato contínuo, o MM. Juiz Corregedor Auxiliar 03, Dr. **Yuri Caminha Jorge**, proferiu o **parecer** de id. 7527721, opinando pela remessa dos autos ao Ministério Público do Estado do Amazonas para apuração e pela expedição de ofício circular aos Tabeliães de Notas e Registradores do Estado do Amazonas, bem como, à Associação de Notários e Registradores - ANOREG/AM e às Corregedorias-Gerais dos demais estados, relatando sobre o documento falso constatado. Ao fim, sugere o arquivamento do presente feito.

**É o sucinto relatório. Decido.**

Consoante sumariado, o presente feito cinge-se à análise da notícia acerca de possível falsificação em procuração pública, que teria sido supostamente lavrada pelo **Cartório Extrajudicial da comarca de Presidente Figueiredo/AM**, embora apresente dados totalmente divergentes do que consta no acervo cartorário.

Após regular instrução, sobreveio aos autos o parecer exarado pelo MM. Juiz Corregedor Auxiliar 03, Dr. **Yuri Caminha Jorge**, ao id. 7527721, no qual se manifestou nos seguintes termos:

*“(...) Em análise da demanda, observo que há graves indícios de fraude de terceiros contra ato notarial. Entretanto, em relação ao Oficial Titular, verifica-se que ele agiu com prontidão ao tomar conhecimento dos fatos, comunicando formalmente a situação a esta Corregedoria e à Serventia Extrajudicial de Mirinzal/MA.*

*Ademais, ressalta-se que a falsificação de documentos por terceiros encontra-se fora da gerência do delegatário, o qual sequer tinha conhecimento do ato.*

*Ainda assim, frisa-se que deve ser apurada a suposta conduta criminosa dos demais envolvidos na fraude em Escritura Pública, não abrangidos pela competência desta CGJ/AM, de modo que se torna necessária a remessa dos autos ao Ministério Público do Estado do Amazonas para adoção das providências cabíveis.*

*Nesse mesmo sentido, entendo pertinente o encaminhamento da informação aos Tabeliães de Notas e Registradores do Estado do Amazonas, bem como à Associação de Notários e Registradores – ANOREG/AM e às Corregedorias dos demais estados, tendo em vista que a procuração foi apresentada no estado do Maranhão, afim de evitar a utilização de documento falso.*

*Ante o exposto, OPINO pela remessa ao Ministério Público do Estado do Amazonas para apuração e adoção das providências cabíveis, bem como expedição de ofício circular aos Tabeliães de Notas e Registradores do Estado do Amazonas, bem como à Associação de Notários e Registradores – ANOREG/AM e às Corregedorias dos demais estados, relatando sobre o documento falso constatado. Cumpridas as diligências, opina-se desde logo pelo arquivamento dos presentes autos. (...)"*

Da análise dos fôlios processuais, **reputo que o judicioso parecer merece acolhimento**, conforme passo a expor.

Com efeito, depreende-se da análise dos autos a existência de relevantes indícios da prática de fraude perpetrada por terceiros em ato notarial, circunstância que, embora revestida de gravidade, não se projeta sobre a esfera de responsabilidade do delegatário titular da serventia, o qual atuou com a devida presteza ao tomar conhecimento dos fatos, promovendo a imediata comunicação a esta Corregedoria-Geral de Justiça, bem como, à serventia extrajudicial situada na comarca de Mirinzal/MA.

Nada obstante, incumbe a esta Corregedoria-Geral de Justiça, no exercício de suas funções fiscalizadora e orientadora, adotar medidas preventivas aptas a resguardar a segurança jurídica e a evitar a reiteração de fraudes semelhantes, preservando a credibilidade do serviço notarial e de registro. Isso porque a falsificação de documentos compromete a autenticidade dos atos praticados e vulnera a confiança que deve nortear a atividade extrajudicial.

Nesse contexto, infiro que a gravidade da conduta noticiada, relativa à suposta prática de falsificação em instrumento público, impõe a adoção de providências voltadas à apuração da eventual responsabilidade penal dos envolvidos, matéria que se insere na esfera de atribuições do Ministério Público, a quem incumbe a persecução penal, nos termos do ordenamento jurídico vigente.

Outrossim, reputo igualmente necessária a ampla divulgação da ocorrência às serventias extrajudiciais do Estado do Amazonas, bem como, às Corregedorias-Gerais dos demais Tribunais de Justiça estaduais e à Associação dos Notários e Registradores do Estado do Amazonas - ANOREG/AM, a fim de prevenir a reiteração de práticas semelhantes, mediante o reforço dos mecanismos de controle e verificação da autenticidade documental, especialmente considerando que o documento fraudulento foi apresentado em unidade federativa diversa.

Ultrapassadas tais providências, o arquivamento dos autos revela-se medida juridicamente adequada, ante o exaurimento da finalidade do presente procedimento, nos termos do art. 51 da Lei estadual n.º 2.794/2003, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública estadual, *in verbis*:

*Art. 51 - O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.*

Diante do exposto, **ACOLHO** o parecer lançado ao id. 7527721 pelo ilustre Juiz Corregedor Auxiliar 03 e **DETERMINO**:

**a)** a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado do Amazonas, com cópia dos presentes autos, para apuração dos fatos narrados e adoção das providências eventualmente cabíveis, no âmbito de sua atribuição;

**b)** a cientificação de todas as serventias extrajudiciais do Estado do Amazonas, bem como, da Associação dos Notários e Registradores do Estado do Amazonas - ANOREG/AM e das Corregedorias-Gerais dos demais Tribunais de Justiça estaduais, por meio de Ofício-Circular, acerca da possível fraude documental noticiada nestes autos, para fins de conhecimento e adoção das cautelas cabíveis;

**c)** a notificação do Cartório Extrajudicial da comarca de Presidente Figueiredo/AM acerca desta decisão.

Cumpridas as providências acima determinadas, e inexistindo outras medidas administrativas a cargo desta Corregedoria-Geral de Justiça, **ARQUIVEM-SE** os autos, com as cautelas de estilo.

À Divisão de Expediente para as providências cabíveis.

**CUMPRASE.**

Manaus (AM.), 08 de abril de 2026.

**Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**  
**Corregedor-Geral de Justiça**



Assinado eletronicamente por: **JOSE HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**

**09/04/2026 15:13:50**

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **7557422**



26040915135080600000007110097



ESTADO DO AMAZONAS  
COMARCA DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTROS PÚBLICOS  
SÉRGIO LUIZ BARBOSA DA SILVA  
Tabelião - Oficial

**Ofício nº 027/2026 - Cartório Extrajudicial -PF**

Presidente Figueiredo, 09 de março de 2026.

AO:  
EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
DESEMBARGADOR: **JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**  
DD. CORREGEDORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
End: Av. André Araújo, s/nº – Aleixo – Palácio da Justiça – 8º. Andar  
CEP: 69060-000  
MANAUS – AMAZONAS

Assunto: **Falsificação Documental de Procuração Pública.**

**Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral,**

Venho por meio deste, trazer ao Vosso conhecimento de que **no dia 06/03 do corrente ano**, foi apresentado através do e-mail da nossa Serventia uma cópia de Procuração Pública (em anexo), que supostamente teria sido lavrada neste Cartório de Presidente Figueiredo, **onde fora indicado o Livro 176, folha 219**, porém, ao conferir os livros de Escrituras da Serventia, constatou-se que **todo o teor da Procuração é falso: número do livro e folha, carimbos, selo utilizado, assinatura da Escrevente, enfim, sua totalidade não passa de uma falsificação integral e grosseira.**

Tal documento foi apresentado por e-mail pela Serventia Extrajudicial de Mirinzal/MA, a qual, pediu para confirmar a existência da Procuração, conforme anexo, no qual, ***de imediato informamos aquela Serventia, que se tratava de um documento falso.***

Diante dos fatos narrados, pedimos a Vossa Excelência que sejam adotadas todas as medidas possíveis por esta Corregedoria, referente ao crime da falsidade documental, e que possa ser levado ao conhecimento de todos os Tabeliães de Notas e



ESTADO DO AMAZONAS  
COMARCA DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTROS PÚBLICOS  
SÉRGIO LUIZ BARBOSA DA SILVA  
Tabelião - Oficial

Registradores do Estado do Amazonas, bem como à Associação de Notários e Registradores – ANOREG/AM sobre o ocorrido, evitando assim, a lavratura de documentos dotados de fé pública, com base nesta Certidão de Escritura falsificada.

Respeitosamente,

SERGIO LUIZ  
BARBOSA  
SILVA:22114122  
115

Assinado de forma  
digital por SERGIO LUIZ  
BARBOSA  
SILVA:22114122115  
Dados: 2026.03.11  
13:21:11 -03'00'

Sérgio Luiz Barbosa Silva  
Titular